



QUADRO RESUMO	
EDITAL 55/2025	
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MATOZINHOS	
Processo	82/PMM/2025
Modalidade Inexigibilidade nº	18/PMM/2025
Credenciamento nº	05/2025
Data inicial para entrega dos documentos	Os documentos para credenciamento serão recebidos exclusivamente no formato eletrônico, através da plataforma digital: www.licitardigital.com.br a partir do dia 01 de julho de 2025 .
Endereço Eletrônico	O edital com os anexos está publicado no site www.matozinhos.mg.gov.br e no site www.licitardigital.com.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não será fornecido edital por, e-mail e/ou pelos Correios.
Objeto do certame	Credenciamento de farmácias e ou drogarias, interessadas em proceder à concessão de desconto aplicados em medicamentos, produtos de higiene e outros itens, com dedução em folha de pagamento, para servidores ativos e inativos os pensionistas, sem quaisquer ônus para o Município de Matozinhos/MG, nas condições e características a serem descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
Valor Estimado	Não se aplica
Contatos e informações	Agente de Contratação: Sinara Ferreira dos Santos Telefone (31) 2010-8511 ou 2010-8513 E-mail: comprasmatozinhos@gmail.com e licitacao@matozinhos.mg.gov.br
Legislação de Regência	- Lei Federal nº 14.133/ 2021; - Decreto Municipal nº 3.691/2023.



EDITAL 55/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/PMM/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 18/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
05/PMM/2025

Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.771.238/0001-86, através da Comissão de Contratação/Agente de Contratação, sediado na Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, realizará **CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 3.691/2023 e demais legislações aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento** de farmácias e ou drogarias, interessadas em proceder à concessão de desconto aplicados em medicamentos, produtos de higiene e outros itens, com dedução em folha de pagamento, para servidores ativos e inativos os pensionistas, sem quaisquer ônus para o Município de Matozinhos/MG, nas condições e características a serem descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.



2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência.

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade **credenciante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



2.5.7. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Tendo em vista que este Termo de Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para o Município de Matozinhos/MG, não haverá pagamento a ser realizado em favor dos Credenciados.

4- DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

4.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas, no site da Licitar Digital e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

5 – DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação no credenciamento, o interessado deverá se cadastrar como usuário perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, no *site* da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), sendo observado o seguinte:

- a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



5.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88

- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro por meio da adesão deste credenciamento, ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento deste credenciamento.

5.4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.4.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenha sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Matozinhos.

5.4.2. Não poderão participar:

5.4.2.1. Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Matozinhos/MG.

5.4.2.2. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

5.4.2.3. Pessoas Jurídicas que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste edital.

5.4.2.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6 – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

6.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (*e-mail*, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o **requerimento de participação**, conforme modelo Anexo III, com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:



6.1.1. Descrição detalhada do objeto:

6.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para **Credenciamento** de pessoas jurídicas que celebrarão contrato com o Município para contratação/parceria de farmácias e ou drogarias, interessadas em proceder à concessão de desconto aplicados em medicamentos, produtos de higiene e outros itens, com dedução em folha de pagamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

6.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

6.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

6.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



6.4.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos credenciados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#) Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa credenciada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.4.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 6.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

6.4.8. Termo de Adesão de credenciamento. (Anexo III)

6.5. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7- DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma de licitações, ou seja, diretamente no *site* www.licitardigital.com.br.

7.2.1. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).



7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação por meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3.1. Através da plataforma digital, serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão de Contratação/Agente de Contratação julgar pertinentes e de relevância, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* www.licitardigital.com.br, principalmente no campo “Avisos – Mensagens” e “Solicitações”.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.

7.5. Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.6. A decisão da Comissão de Contratação/Agente de Contratação será divulgada no *site* do município, aba “licitação”, para conhecimento de todos os interessados.

8- DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1. São exigências para a efetivação do credenciamento as apresentações dos documentos legais:

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.



8.2.1.2. Prova de inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.4. Cédula de identidade dos sócios;

8.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através de cartão do CNPJ atualizado, relativo ao domicílio ou sede da **licitante**.

8.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou **sede da licitante**.

8.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou **sede da licitante**.

8.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.



8.3.7. Indicação do representante legal do proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

8.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante proponente, com data de emissão de até 3 (três) meses da data da abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

a.1) É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – www.tjmg.gov.br - ou do Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível.

a.2) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, o licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;



d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. A Comissão de Contratação/Agente de Contratação procederá à conferência da proposta e dos documentos entregues pelos candidatos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

8.7. Havendo necessidade de complementação, a Comissão de Contratação/Agente de Contratação entrará em contato com o requerente solicitando a apresentação de documento ou elucidações necessárias ao prosseguimento.

8.8. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a convocação das empresas remanescentes, na ordem de classificação ou pela revogação da licitação.

8.10. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de envio no sistema;

8.11. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

8.12. A listagem dos credenciamentos homologados será publicada nos órgãos de divulgação oficiais do Município, que são o quadro de avisos afixado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal de Matozinhos, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, art. 97; jornal de grande circulação e ainda, pelo site: www.matozinhos.mg.gov.br.

8.13. POR SE TRATAR DE UM CREDENCIAMENTO ABERTO, E, ASSIM SEM DISTRIBUIÇÃO DE QUANTITATIVO, DEVERÁ O FORNECEDOR NO CAMPO QUANTITATIVO DEIXAR COMO ZERO.



8.14. No caso de dúvidas quanto ao cadastro na plataforma, estas deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital, através do telefone: (31) 3191-0707 (também WhatsApp) ou pelo e-mail: contato@licitardigital.com.br.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento poderá ser de até 5 (cinco) anos respeitadas as diretrizes dos [arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

9.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto credenciado sem autorização expressa da Administração.

9.10. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão credenciante é condição indispensável para a eficácia do Termo de Credenciamento e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.



10- DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 90 (noventa) dias, mediante envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade credenciante.

10.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e

10.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.4.5. O não cumprimento das disposições do edital e da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



10.7. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

11.1.1. Conceder desconto, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Prefeitura, respeitadas as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Credenciamento.

11.1.2. A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, estabelecer a responsabilidade do fornecedor de serviços por defeitos na prestação e por informações inadequadas, buscando garantir a segurança e a satisfação do consumidor.

11.1.3 No ato da aquisição do medicamento, produto de higiene e outros itens, colher a assinatura do servidor na **ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento**, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência.

11.1.4. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital de credenciamento.

11.1.5. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de Matozinhos.

11.1.6. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.



11.1.7. Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de CREDENCIAMENTO e TERMO DE CREDENCIAMENTO.

11.1.8. Em caso de desligamento do servidor, seja por qualquer motivo, será de inteira responsabilidade do mesmo a providência de comunicação à farmácia e ou drogaria para que a mesma possa efetuar o débito em conta corrente ou emitir boletos, ou até mesmo, que já conste esta obrigação no contrato do servidor junto ao estabelecimento.

11.1.9. Dar plena e eficaz execução ao serviço credenciado, garantindo o máximo de segurança aos usuários do auxílio;

11.1.10. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da credenciada ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

11.1.11. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

11.1.12. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

11.1.13. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço credenciado, assim como responder pelos danos causados ao usuário ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

11.1.14. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

11.1.15. Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;

11.1.16. Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;

11.1.17. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do Município.



11.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

11.2.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

11.2.2. Publicar nos moldes do subitem 11.2.1 eventuais mudanças no Contrato.

11.2.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo Credenciado;

11.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2.5. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido;

11.2.6. Responsabilizar pela fiscalização, conferência e acompanhamento do serviço por meio de um servidor designado para exercer tais funções;

11.2.7. Encaminhar a ordem de serviço ou documento equivalente por *email* ao Credenciado;

11.2.8. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021, regulamentos municipais e contrato;

11.2.9. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

11.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários do Credenciado,

11.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado;

11.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.



11.2.13. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato.

11.2.14. Processar em folha de pagamento o valor da dedução concedida, em favor da credenciada;

11.2.15. Repassar à Credenciada, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos beneficiários que ocorre no último dia útil de cada mês, o total do valor averbado.

11.2.16. Fornecer à credenciada, em tempo hábil, todas as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução dos serviços contratados;

11.2.17. Proceder à fiscalização da execução dos serviços, diretamente ou por intermédio de agente designado, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada;

11.2.18. Notificar a credenciada sempre que forem constatadas irregularidades na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para as devidas correções, conforme previsto contratualmente;

11.2.19. Efetuar, nas datas pactuadas, os repasses financeiros correspondentes aos valores devidos, conforme as regras previstas para o desconto em folha de pagamento dos servidores, desde que atendidas todas as condições contratuais e regulamentares.

11.2.20. Remeterá à CREDENCIADA, listagem com o nome dos servidores, o limite de crédito de cada um, nomeando inclusive as pessoas por eles autorizadas a realizar compras em seu nome.

12- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante, o detentor da Ata de Registro de Preços ou o contratado será responsabilizado no caso de cometimento das infrações previstas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.735/2023 e no artigo 155 da Lei Federal de nº 14.133/2021.



12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no item 12.1 as sanções administrativas previstas nos artigos 24, 25 e 26 do Decreto Municipal nº 3.735/2023 e do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. A Administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do inciso I parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

14 – DOS RECURSOS

14.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

14.2.1. A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer, nos termos previstos neste Edital, importará a decadência desse direito.

14.2.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via sistema em que foi realizado o credenciamento, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no site da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

14.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação/Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



14.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico www.licitardigital.com.br e www.matozinhos.mg.gov.br.

15 – DO LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL A SER ADQUIRIDO

15.1. O edital encontra-se disponível na internet, no *site* www.matozinhos.mg.gov.br e no *site* www.licitardigital.com.br para acesso e *download* por qualquer interessado, sem qualquer ônus. Não será fornecido edital por *fac-símile*, *e-mail* ou pelos Correios.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e apresentado em formato legível.



16.4.1. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

16.4.2. Caso a Comissão de Contratação/Agente de Contratação julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I – mediante apresentação de original perante a Comissão de contratação/Agente de Contratação.

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.9. As informações inerentes a este Credenciamento poderão ser obtidas, pelos interessados, na plataforma licitar digital: www.licitardigital.com.br. OU ainda pelo e-mail: comprasmatozinhos@gmail.com.



16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, www.matozinhos.mg.gov.br.

16.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.12. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.13. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Matozinhos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.14. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III - Termo de Adesão de credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Planilha de Apresentação de Propostas;

Anexo V - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento;

Anexo VI - Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

Matozinhos 05 de junho 2025.

Andrea Mara da Cruz Almeida Rodrigues

Secretária de Planejamento e Administração



ANEXO I

EDITAL 55/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/PMM/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 18/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 05/PMM/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Realizar contratação/parceria de farmácias e ou drogarias, interessadas em proceder à concessão de desconto aplicados em medicamentos, produtos de higiene e outros itens, com dedução em folha de pagamento, para servidores ativos e inativos os pensionistas, sem quaisquer ônus para o Município de Matozinhos/MG, nas condições e características a serem descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.1.2 A dedução em folha de pagamento será permitida para:

- a) servidor efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) servidor ocupante de cargo de provimento em comissão;
- c) servidor contratado;
- d) servidor aposentado;
- e) pensionista.

1.1.3 O processo de dedução será tratado de forma integral, todos os servidores municipais terão o direito de utilizar o valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) em medicamentos, produtos de higiene e outros itens.

1.1.4 Caso o contrato ou vínculo de trabalho do servidor extinga por qualquer motivo, não caberá ao Município de Matozinhos qualquer tipo de responsabilização pelo débito, cabendo ao Recursos Humanos usar dos meios necessários para dedução do servidor.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Sem caráter de exclusividade:

1.3.1. Concessão de desconto para medicamentos, produtos de higiene e limpeza e outros itens aos servidores do Município de Matozinhos - MG, mediante dedução em folha de pagamento.



1.3.2. Os servidores municipais estão distribuídos nas Unidades de Serviço Público Municipal (Escolas, Postos de Saúde, Secretarias e Centro Administrativo).

1.4. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS E SEUS QUANTITATIVOS:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	CREENCIADO
01	Serviço	Parceria/Contratação de farmácias e ou drogarias, autorizadas a funcionar pela ANVISA, interessadas em proceder à concessão de desconto, com dedução em folha de pagamento, para servidores ativos e inativos os pensionistas, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.964/2006 e suas alterações posteriores, sem quaisquer ônus para o Município de Matozinhos/MG.	

1.5. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

Atualmente, o Município de Matozinhos/MG conta com um total de 1.323 servidores ativos, conforme dados fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos, referentes ao mês de fevereiro de 2025. Além disso, há 30 inativos (entre aposentados e pensionistas), totalizando 1.353 possíveis beneficiários do programa de descontos em folha.

A contratação em questão não gera despesas diretas ao erário com a aquisição dos medicamentos, produtos de higiene e outros itens, uma vez que o pagamento será efetuado diretamente pelos servidores, por meio de descontos mensais em folha de pagamento no valor máximo mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais). No entanto, o Município poderá incorrer em custos indiretos, relacionados à estruturação, manutenção e fiscalização do programa, tais como:

Desenvolvimento, implementação e manutenção do sistema de gestão eletrônica;

Capacitação dos servidores envolvidos na operação e fiscalização;

Supervisão e auditoria do funcionamento do convênio.

Com base no levantamento atual, estima-se um repasse mensal total de R\$ 264.600,00 às farmácias e drogarias credenciadas, correspondente à soma dos valores deduzidos da folha de pagamento dos servidores.

1.6. RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

a) Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. Art. 140. O objeto contratado será recebido: II – em se tratando de compras: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com exigências contratuais.

b) O prazo da disposição acima será contado ao final de **cada período (mensal)** de execução do serviço, com a comprovação da dedução correspondente ao referido período.



- c) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- d) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- e) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- f) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- g) Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **8 (oito) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- h) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- l) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

1.8. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que os descontos referentes à aquisição de medicamentos, produtos de higiene e demais itens podem ser realizados diretamente na folha de pagamento dos servidores, torna-se possível usufruir de uma série de vantagens, como melhores condições comerciais, preços reduzidos e conveniência pela proximidade dos estabelecimentos.

A parceria/credenciamento de farmácias e drogarias tem por objetivo proporcionar maior comodidade e economia aos servidores públicos municipais, assegurando-lhes o direito de adquirir medicamentos e produtos farmacêuticos com descontos especiais, preços diferenciados e condições facilitadas de pagamento. Além dos benefícios financeiros, essa medida colabora diretamente para a promoção da



saúde, o bem-estar e a qualidade de vida dos colaboradores, com reflexos positivos em sua motivação e produtividade no ambiente de trabalho.

Outro aspecto relevante é a ampliação da rede credenciada, que viabiliza um atendimento descentralizado, alcançando servidores de diferentes regiões do município. Isso reduz a necessidade de longos deslocamentos e reforça o compromisso da administração pública com a valorização dos seus profissionais.

Dessa forma, o credenciamento de farmácias e drogarias configura-se como uma ação estratégica e necessária para a otimização dos serviços oferecidos aos servidores, promovendo não apenas vantagens econômicas, mas também um suporte efetivo à saúde, à dignidade e ao reconhecimento do funcionalismo público municipal.

1.9. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo a autorização para que o Município celebre convênios com farmácias e drogarias legalmente constituídas, com a finalidade de possibilitar aos servidores públicos municipais o acesso facilitado a medicamentos, produtos farmacêuticos, itens de higiene e correlatos, mediante condições especiais de aquisição, inclusive com desconto direto em folha de pagamento.

A medida encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), na valorização do servidor público, e na proteção à saúde e ao bem-estar, direitos garantidos constitucionalmente. A implantação de convênio dessa natureza representa um instrumento de política pública de valorização do funcionalismo, uma vez que visa ampliar o acesso a bens essenciais à manutenção da saúde, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos servidores municipais.

A iniciativa não acarretará ônus direto ao erário municipal, uma vez que se trata de benefício facultativo, operacionalizado mediante desconto em folha, com a devida autorização do servidor interessado. Além disso, a medida tem potencial para reduzir índices de absenteísmo e afastamentos por problemas de saúde, gerando impacto positivo na produtividade dos órgãos públicos municipais.

Importa ressaltar que a administração pública possui legitimidade para firmar convênios com a iniciativa privada, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os critérios técnicos de conveniência e oportunidade.

Diante do exposto, entende-se plenamente justificada, sob os aspectos técnico, social, jurídico e administrativo, a celebração de convênios com farmácias para atendimento aos servidores públicos do Município de Matozinhos, e com fundamento no artigo 74, inciso IV e artigo 79, II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A celebração de convênio entre o Município e estabelecimentos farmacêuticos visa proporcionar aos servidores públicos municipais melhores condições de acesso a medicamentos, produtos de saúde e bem-estar, por meio de facilidades como descontos especiais e possibilidade de pagamento por meio de folha de pagamento.

2.2. Tal iniciativa busca atender a uma demanda crescente dos servidores por alternativas que promovam a saúde e a qualidade de vida, além de representar um benefício indireto importante na



valorização do funcionalismo público. O convênio poderá incluir medicamentos de uso contínuo, produtos de higiene pessoal e itens farmacêuticos essenciais, promovendo maior tranquilidade e segurança aos trabalhadores municipais.

2.3. Além disso, essa medida pode contribuir para a redução do absenteísmo por problemas de saúde, já que facilita o acesso rápido e simplificado a tratamentos e cuidados básicos. O modelo de desconto em folha também garante maior controle e comodidade tanto para o servidor quanto para a administração pública, sem onerar diretamente o orçamento do município.

2.4. Portanto, a formalização deste convênio justifica-se pela relevância social, funcional e estratégica de ampliar o acesso dos servidores municipais a bens essenciais à saúde, reforçando o compromisso da administração com o bem-estar de seus colaboradores e, por consequência, com a melhoria dos serviços prestados à população.

3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

São exigências para a efetivação do credenciamento as apresentações dos documentos legais:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2. Prova de inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.4. Cédula de identidade dos sócios;

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através de cartão do CNPJ atualizado, relativo ao domicílio ou sede da **licitante**.

3.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



3.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou **sede da licitante**.

3.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou **sede da licitante**.

3.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

3.2.7. Indicação do representante legal do proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante proponente, com data de emissão de até 3 (três) meses da data da abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

3.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será regida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo exigido das licitantes o cumprimento integral dos requisitos de habilitação nela previstos. Poderão participar todos os interessados que estejam devidamente constituídos como pessoas jurídicas, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços ora pretendidos.

Trata-se de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, com base em especificações amplamente adotadas no mercado. A prestação do serviço também será classificada como contínua, tendo em vista a necessidade permanente de fornecimento de medicamentos, produtos de higiene e outros itens aos servidores municipais.

Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006

Não serão aplicadas as disposições previstas no art. 48 da LC nº 123/2006, em virtude do disposto no art. 49, inciso III, da mesma lei, que estabelece:



Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
(...)

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Considerando que a maior parte das farmácias e drogarias aptas ao atendimento do objeto em questão não se enquadram como ME ou EPP, o tratamento diferenciado poderá comprometer a competitividade e eficiência do credenciamento.

3.4.1. Requisitos da Contratação

As farmácias e drogarias interessadas deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais mínimos:

a) Requisitos Técnicos:

Sistema de gestão eletrônica capaz de registrar as compras, os descontos aplicados e a emissão de notas fiscais;

Garantia de segurança da informação e proteção dos dados dos servidores;

Oferta de descontos mínimos previamente definidos em medicamentos e produtos de saúde;

Possibilidade de integração com sistema de débito em folha de pagamento;

Treinamento dos operadores dos estabelecimentos e dos servidores, para correta utilização da plataforma e entendimento das regras do programa;

Contratação de auditoria externa, sempre que necessário, para fiscalização da execução do convênio.

b) Requisitos Operacionais:

Atendimento presencial e/ou online, de acordo com a estrutura da farmácia ou drogaria;

Capacidade de fornecimento contínuo de medicamentos essenciais e de uso regular;

Sistema de acompanhamento de compras, vinculado à folha de pagamento dos servidores.

c) Atendimento ao Servidor:



Disponibilização de um canal de atendimento específico e acessível aos servidores públicos, para esclarecimentos, orientações e resolução de eventuais problemas relacionados às compras realizadas no âmbito do convênio.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução do objeto consiste na contratação/parceria com farmácias e/ou drogarias, devidamente autorizadas a operar, que tenham interesse em conceder descontos em medicamentos, produtos de higiene e outros itens aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Matozinhos/MG.

4.1.1 As aquisições serão realizadas com dedução integral dos valores em folha de pagamento, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, mediante autorização prévia do servidor ou beneficiário, sem quaisquer ônus financeiros diretos ou indiretos para o Município, inclusive no que se refere à responsabilidade por eventuais inadimplementos ou danos decorrentes da relação contratual entre as partes.

4.2 Os descontos referentes às compras realizadas pelos servidores serão apurados e processados na folha de pagamento, com base em relatório previamente fornecido pela CONVENIADA. Os comprovantes das transações, assinados pelo servidor ou por pessoa expressamente autorizada por ele (mediante apresentação de documento de identidade e autorização por escrito), deverão ser mantidos sob a guarda da CONVENENTE por um período mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data do faturamento. Findo esse prazo, os comprovantes não retirados poderão ser descartados.

4.3 O desconto em folha de pagamento será realizado no mês correspondente ao faturamento das compras realizadas.

4.4 Até o dia 15 (quinze) de cada mês, a CONVENENTE deverá encaminhar à CONVENIADA a listagem das compras efetuadas pelos servidores no mês anterior, acompanhada de relatório analítico, arquivo digital no formato padronizado e respectivas Notas Fiscais e fatura. O repasse financeiro à CONVENENTE ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento.

4.5 Faturas enviadas após o dia 15 (quinze) serão processadas e pagas apenas no mês seguinte, sem possibilidade de antecipação.

4.6 O valor máximo a ser descontado por servidor, em razão das compras realizadas, será de até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

4.7 É vedado o desconto de qualquer valor superior ao limite estabelecido no item 4.6.

4.8 Na hipótese de o servidor já estar utilizando o limite estabelecido em outra operação de consignação, a CONVENIADA fará jus apenas à diferença disponível até o limite de R\$ 200,00, renunciando expressamente a qualquer direito de reclamação junto ao Poder Executivo Municipal quanto a valores não recebidos.

4.9 Caso o limite consignável do servidor esteja integralmente comprometido no momento da solicitação de desconto, a CONVENIADA somente poderá receber os valores quando houver a recomposição do limite. Caberá à própria CONVENIADA suspender novas vendas ao referido



servidor até que ocorra o pagamento do débito, seja pela Administração Pública ou por quitação direta pelo servidor.

4.10 Estarão aptas a realizar vendas aos servidores todos os estabelecimentos farmacêuticos e drogarias que forem devidamente habilitados e credenciados, e que assinarem o respectivo convênio com o Poder Executivo Municipal de Matozinhos.

4.11 Os servidores interessados em utilizar o convênio, deverão informar ao Setor de Recursos Humanos o nome da farmácia, dentre as Credenciadas, em que utilizará o benefício.

4.12 O setor de Recursos Humanos se encarregará de passar lista para as Farmácias Credenciadas a relação do nome dos servidores que desejarem utilizar o benefício em seu estabelecimento.

4.13 Os servidores poderão realizar a troca de Farmácia em que desejam utilizar o benefício a cada 3 (três) meses, desde que informado ao setor de Recursos Humanos.

5 GESTÃO DO CONTRATO

5.1. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria de Planejamento e Administração.

5.1.2 O Fiscal e Gestor do Contrato são os representantes da Secretaria, devidamente designados pelo titular da pasta, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo agir de forma proativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, edital e legislação correlata, bem como promover os ajustes e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados.

5.1.3 Ficam designados os seguintes servidores para cumprir a função de fiscal e gestor do Contrato pela Secretaria de Planejamento e Administração.

Gestora	Fiscal
Larissa Mara Pinto Brasil da Conceição Matrícula: 79635-4	Douglas de Oliveira Marinho Matrícula: 82484-4

6.1 FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1.1. A boa execução do contrato depende de fiscalização eficiente e da rapidez na comunicação entre órgão Contratante e o Contratado. Para isso é indispensável a existência de duas figuras, a do Fiscal de contrato por parte do órgão e a do Preposto por parte do Contratado.

6.1.2. Preposto é o funcionário do Contratado incumbido de representá-la junto à administração do órgão onde o contrato é executado.

6.1.3. Toda a comunicação entre o Contratante e o Contratado deverá ser sempre formal, exceto em casos que justifiquem outro canal de comunicação.



6.1.4. A comunicação dar-se-á por meio de ofícios, *e-mails*, reuniões mediante elaboração de Ata ou outros que possam ser registrados.

6.1.5. Quando da comunicação através de *e-mail*, os seguintes requisitos devem ser observados, deve-se utilizar recurso de confirmação de leitura. Caso não seja disponível, deve constar na mensagem, pedido de confirmação de recebimento.

6.1.6. O canal de comunicação entre o Contratante e o Contratado, para assuntos relacionados à gestão e fiscalização contratual, ocorrerá preferencialmente através da figura do Preposto. O preposto poderá ser contatado mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o Contratante.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 A CREDENCIANTE providenciará o desconto do valor da mensalidade de cada servidor, processando-o em folha de pagamento mediante expressa autorização do interessado, repassando o montante à CREDENCIADA no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

7- MÉTODO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o Município ou a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O Município, através de servidor competente, poderá convocar representante da Credenciada ratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



7.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

7.10 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.11 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.12 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

7.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Credenciada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



7.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DOS DADOS CADASTRAIS

8.1. A CONTRATADA é responsável pelo sigilo, confidencialidade e segurança nos seguintes termos:

- a) Dados pessoais e profissionais das pessoas físicas e jurídicas presentes nos cadastros do sistema de propriedade da CONTRATANTE;
- b) Dados financeiros e contábeis, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da lei, salvo para garantia de direito ou apuração de prática de ato ilícito solicitado formalmente pelo poder judiciário de qualquer natureza, devendo tratá-los como confidenciais, bem como submeter-se às normas e políticas de segurança determinadas pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- c) A partir do envio da base de dados dos servidores municipais/titulares dos dados pela contratante e abertas as contas salário e/ou contas corrente dos titulares dos dados, no que tange às informações do cliente-servidor público, a contratada atuará como Controladora dos Dados, sendo a única e exclusiva responsável pelo cumprimento das leis de proteção de dados, inclusive no que tange ao compartilhamento dos dados pessoais dos servidores municipais com empresas do grupo, a garantia de sua edição ou mesmo portabilidade para outra instituição financeira indicada pelo Titular dos Dados.

8.2. A CONTRATADA assume responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados à Administração ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança da informação e a quebra do sigilo de dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante, o detentor da Ata de Registro de Preços ou o contratado será responsabilizado no caso de cometimento das infrações previstas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.735/2023 e no artigo 155 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no item 9.1 as sanções administrativas previstas nos artigos 24, 25 e 26 do Decreto Municipal nº 3.735/2023 e do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



10. GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica.

11. DA FORMA DE SELEÇÃO

11.1. O credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.

11.2. Justificativa para não cumprimento de cota e/ou exclusividade.

Não serão aplicadas as medidas indicadas no art. 48 da LC 123/2006, tendo em vista o disposto no art. 49 da LC 123/2006 que diz:

[... Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; [...]

No caso em tela, a integralidade das farmácias e drogarias capazes de atender tal objeto, não se encontram enquadradas como ME ou EPPs.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

12.1. Tendo em vista que este Termo de Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para o Município de Matozinhos/MG, não haverá pagamento a ser realizado em favor da Instituição Credenciada.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município (art. 97 da Lei Orgânica do Município), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Prazo de vigência do credenciamento:

13.2.1. A Administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do inciso I parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Pelo prazo de 60 meses.



14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1.1 Conceder desconto, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Prefeitura, respeitadas as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Credenciamento.

14.1.2. A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, estabelecer a responsabilidade do fornecedor de serviços por defeitos na prestação e por informações inadequadas, buscando garantir a segurança e a satisfação do consumidor.

14.1.3 No ato da aquisição do medicamento, produto de higiene e outros itens, colher a assinatura do servidor na **ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento**, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência.

14.1.4. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital de credenciamento.

14.1.5. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de Matozinhos.

14.1.6. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.

14.1.7. Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de CREDENCIAMENTO e TERMO DE CREDENCIAMENTO.

14.1.8. Em caso de desligamento do servidor, seja por qualquer motivo, será de inteira responsabilidade do mesmo a providência de comunicação à farmácia e ou drogaria para que a mesma possa efetuar o débito em conta corrente ou emitir boletos, ou até mesmo, que já conste esta obrigação no contrato do servidor junto ao estabelecimento.

14.1.9. Dar plena e eficaz execução ao serviço credenciado, garantindo o máximo de segurança aos usuários do auxílio;

14.1.10. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da credenciada ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;



14.1.11. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

14.1.12. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

14.1.13. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço credenciado, assim como responder pelos danos causados ao usuário ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

14.1.14. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

14.1.15. Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;

14.1.16. Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;

14.1.17. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do Município.

14.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14.2.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

14.2.2. Publicar nos moldes do subitem 14.2.1 eventuais mudanças no Contrato.

14.2.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo Credenciado;

14.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2.5. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido;

14.2.6. Responsabilizar pela fiscalização, conferência e acompanhamento do serviço por meio de um servidor designado para exercer tais funções;

14.2.7. Encaminhar a ordem de serviço ou documento equivalente por *email* ao Credenciado;

14.2.8. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021, regulamentos municipais e contrato;

14.2.9. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;



14.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários do Credenciado,

14.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado;

14.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

14.2.13. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato.

14.2.14. Processar em folha de pagamento o valor da dedução concedida, em favor da credenciada;

14.2.15. Repassar à Credenciada, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos beneficiários que ocorre no último dia útil de cada mês, o total do valor averbado.

14.2.16. Fornecer à credenciada, em tempo hábil, todas as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução dos serviços contratados;

14.2.17. Proceder à fiscalização da execução dos serviços, diretamente ou por intermédio de agente designado, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada;

14.2.18. Notificar a credenciada sempre que forem constatadas irregularidades na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para as devidas correções, conforme previsto contratualmente;

14.2.19. Efetuar, nas datas pactuadas, os repasses financeiros correspondentes aos valores devidos, conforme as regras previstas para o desconto em folha de pagamento dos servidores, desde que atendidas todas as condições contratuais e regulamentares.

14.2.20. Remeterá à CREDENCIADA, listagem com o nome dos servidores, o limite de crédito de cada um, nomeando inclusive as pessoas por eles autorizadas a realizar compras em seu nome.

15. DO PROCEDIMENTO

15.1 No ato da compra, os servidores da CREDENCIANTE assinarão nota de compra ficando com uma via em seu poder e outra em poder da CREDENCIADA.

15.2 O limite máximo de compras dos servidores será de R\$200,00 (duzentos reais) de seus vencimentos, valor este a ser informado pelo Gerente de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal às Empresas Credenciadas juntamente com a relação dos servidores.



15.3 Os descontos serão apurados e realizados na folha de pagamento mediante relatório enviado pela conveniada, com os comprovantes devidamente assinados pelo servidor ou por pessoa por ele autorizada, mediante autorização expressa por escrito.

15.4 O desconto em folha de pagamento será realizado no mês correspondente à venda.

15.5 Até o dia 15 (quinze) de cada mês, a CREDENCIADA remeterá a CREDENCIANTE à listagem das compras realizadas pelos servidores, com a Nota Fiscal da Fatura, que serão descontadas diretamente em folha de pagamento e repassada à CREDENCIADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

15.6 Faturas recebidas após o dia 15 (quinze) só serão pagas no mês seguinte.

15.7 Não será descontado de nenhum servidor valor superior ao informado pelo Gerente de Recursos Humanos.

15.8 O pagamento será feito através de depósito bancário em conta bancária de titularidade da CONVENENTE, conforme informado inicialmente no credenciamento.

15.9 Os servidores poderão escolher qualquer uma das farmácias/ drogarias Credenciadas para fazerem suas compras, não havendo nenhum tipo de lista de preferência organizada pela Administração.

16 SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17 CRITÉRIOS DE REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

18 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. A Credenciada concorda em cumprir o princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/21, em especial:

- a) respeitando o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;
- b) respeitando e promovendo a diversidade, abstenendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento



discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política ou qualquer outro fator de diferenciação;

c) apoiando de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibindo o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

d) adotando medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;

e) adotando conduta justa e ética, respeitando os princípios do Código de Ética do Credenciante;

f) protegendo e preservando o meio ambiente, bem como evitando quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estreita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais e municipais, aplicáveis ao assunto, mas não se limitando à Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), à Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

20 DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

20.1. A Administração, para os processos de prestação de serviços, entende não ser pertinente a possibilidade de formação de consórcios, pela especificidade dos objetos que ensejariam essa possibilidade não se enquadrarem no objeto ora licitado, senão vejamos:

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame; isso por que não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não se vislumbra neste termo nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

Aliado ao exposto, a inclusão nos processos comuns, para a possibilidade de empresas em consórcio, pode tornar os procedimentos bem morosos, quer seja pela constituição e registros dos mesmos, após a fase de julgamento ou ainda, o fato da exigência de documentações distintas para cada empresa, o que pode aumentar o tempo de julgamento dos referidos processos.

Considera-se o fato, de que, para a referida previsão deverá ser realizado um estudo de relevância de itens, percentuais que deverão ser dispostos a estes consórcios, o que mais uma vez não se coaduna com a ideia de fornecimentos e serviços comuns.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.



21 ANEXO

TABELA COM DESCONTOS MÍNIMOS

ITENS	DESCONTO MÍNIMO SOBRE O VALOR PRATICADO AO PÚBLICO EM GERAL
MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA	19%
MEDICAMENTOS GENÉRICOS	50%
MEDICAMENTOS SIMILARES	47%
MEDICAMENTOS ONEROSOS	27%
MEDICAMENTOS MANIPULADOS	14%
LEITE E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	16%
PRODUTOS NATURAIS	20%
PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL	17%
DERMOCOSMÉTICOS	18%

Matozinhos, 05 de junho de 2025.

Maria Cristina Viana Alvim Drummond

Elaboradora
Matrícula 82.904

Douglas de Oliveira Marinho

Matrícula: 82484-4
Fiscal do Contrato

Larissa Mara Pinto Brasil da Conceição

Matrícula: 79.635-4
Gestora do Contrato

Andrea Mara da Cruz Almeida Rodrigues

Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Ordenador de Despesa



ANEXO II
EDITAL 55/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/PMM/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 18/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
05/PMM/2025

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A _____
inscrita no CNPJ sob o n.º _____ com sede
na Rua / Av. _____ n.º
_____, Bairro _____,
Cidade _____, por seu representante legal, vem por
meio deste, solicitar o seu **Credenciamento** de interessado na contratação/parceria
de farmácias e ou drogarias, interessadas em proceder à concessão de
desconto aplicados em medicamentos, produtos de higiene e outros itens, com
dedução em folha de pagamento, conforme condições e exigências estabelecidas
neste edital e seus anexos.

Matozinhos, _____ de _____ de 2025.

Proponente

OBS: juntamente com este requerimento devem ser apresentadas as declarações previstas no item 5.3 do edital.



ANEXO III
EDITAL 55/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/PMM/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 18/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
05/PMM/2025

TERMO DE ADESÃO CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, DECLARA sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que celebrarão contrato com o Município para contratação/parceria de farmácias e ou drogarias, interessadas em proceder à concessão de desconto aplicados em medicamentos, produtos de higiene e outros itens, com dedução em folha de pagamento, referente ao processo licitatório CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 05/2025.

_____, _____ de _____ de 2025.

_____ (nome e identidade do representante legal) Nome legível do representante legal:

Telefone:

_____, e-mail: _____



ANEXO IV
EDITAL 55/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/PMM/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 18/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
05/PMM/2025

PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTATOS (TELEFONE E E-MAIL):

RESPONSÁVEL LEGAL:

IDENTIDADE E CPF:

A _____ acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Procedimento Auxiliar em epígrafe e seus Anexos, conforme relatório de especificação abaixo:

ITEM	UNIDADE	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	Serviço	1	Parceria/Contratação de farmácias e ou drogarias, autorizadas a funcionar pela ANVISA, interessadas em proceder à concessão de desconto, com dedução em folha de pagamento, para servidores ativos e inativos os pensionistas, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.964/2006 e suas alterações posteriores, sem quaisquer ônus para o Município de Matozinhos/MG.



ANEXO V
EDITAL 55/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/PMM/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 18/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
05/PMM/2025

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Município de Matozinhos e a pessoa jurídica

O **Município de Matozinhos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.771.238/0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, centro, Matozinhos/MG, CEP: 35720-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal abaixo assinado(a), _____, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.931/2025 e Portaria nº 11.172/2025, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 82/PMM/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.691/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento Eletrônico nº. 05/PMM/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente Termo é o credenciamento de farmácias e ou drogarias, interessadas em proceder à concessão de desconto aplicados em medicamentos, produtos de higiene e outros itens, com dedução em folha de pagamento, para servidores ativos e inativos os pensionistas, sem quaisquer ônus para o Município de Matozinhos/MG, nas condições e características a serem descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.



CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Termo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos nº 2.725, de 19/11/2023 e 2.970, de 29/05/2016.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo **CRENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.691/2023 e demais normas federais aplicáveis, bem como regulamentos municipais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV)

3.1. Os serviços deverão ser prestados, conforme descrito no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município (art. 97 da Lei Orgânica do Município), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CRENCIANTE providenciará o desconto do valor utilizado pelo servidor, até o limite de R\$ 200,00 (duzentos) reais, processando-o em folha de pagamento, repassando o montante à CRENCIADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

6.1. Tendo em vista que este Termo de Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para o Município de Matozinhos/MG, não haverá pagamento a ser realizado em favor da Credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV E XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, do objeto constam nos itens 04 e 05 do Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do **CREDENCIANTE**:

8.1.1 - Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

8.1.2. Publicar nos moldes do subitem 8.1.1 eventuais mudanças no Contrato.

8.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo Credenciado;

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.5. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido;

8.1.6. Responsabilizar pela fiscalização, conferência e acompanhamento do serviço por meio de um servidor designado para exercer tais funções;

8.1.7. Encaminhar a ordem de serviço ou documento equivalente por *email* ao Credenciado;



- 8.1.8.** Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021, regulamentos municipais e contrato;
- 8.1.9.** Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;
- 8.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários do Credenciado,
- 8.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado;
- 8.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.
- 8.1.13.** Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato.
- 8.1.14.** Processar em folha de pagamento o valor da dedução concedida, em favor da credenciada;
- 8.1.15.** Repassar à Credenciada, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos beneficiários que ocorre no último dia útil de cada mês, o total do valor averbado.
- 8.1.16.** Fornecer à credenciada, em tempo hábil, todas as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução dos serviços contratados;
- 8.1.17.** Proceder à fiscalização da execução dos serviços, diretamente ou por intermédio de agente designado, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada;
- 8.1.18.** Notificar a credenciada sempre que forem constatadas irregularidades na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para as devidas correções, conforme previsto contratualmente;
- 8.1.19.** Efetuar, nas datas pactuadas, os repasses financeiros correspondentes aos valores devidos, conforme as regras previstas para o desconto em folha de pagamento dos servidores, desde que atendidas todas as condições contratuais e regulamentares.
- 8.1.20.** Remeterá à CREDENCIADA, listagem com o nome dos servidores, o limite de crédito de cada um, nomeando inclusive as pessoas por eles autorizadas a realizar compras em seu nome.



CLÁUSULA NONVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. São obrigações do CREDENCIADO:

9.1.1. Conceder desconto, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Prefeitura, respeitadas as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Credenciamento.

9.1.2. A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, estabelecer a responsabilidade do fornecedor de serviços por defeitos na prestação e por informações inadequadas, buscando garantir a segurança e a satisfação do consumidor.

9.1.3 No ato da aquisição do medicamento, produto de higiene e outros itens, colher a assinatura do servidor na **ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento**, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência.

9.1.4. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital de credenciamento.

9.1.5. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de Matozinhos.

9.1.6. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.

9.1.7. Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de CREDENCIAMENTO e TERMO DE CREDENCIAMENTO.



9.1.8. Em caso de desligamento do servidor, seja por qualquer motivo, será de inteira responsabilidade do mesmo a providência de comunicação à farmácia e ou drogaria para que a mesma possa efetuar o débito em conta corrente ou emitir boletos, ou até mesmo, que já conste esta obrigação no contrato do servidor junto ao estabelecimento.

9.1.9. Dar plena e eficaz execução ao serviço credenciado, garantindo o máximo de segurança aos usuários do auxílio;

9.1.10. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da credenciada ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

9.1.11. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

9.1.12. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

9.1.13. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço credenciado, assim como responder pelos danos causados ao usuário ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

9.1.14. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

9.1.15. Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;

9.1.16. Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;

9.1.17. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1 O licitante, o detentor da Ata de Registro de Preços ou o contratado será responsabilizado no caso de cometimento das infrações previstas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.735/2023 e no artigo 155 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no item 11.1 as sanções administrativas previstas nos artigos 24, 25 e 26 do Decreto Municipal nº 3.735/2023 e do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Eventuais alterações neste Termo de Credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

12.2. O **credenciado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

12.3. Registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



13.1.1. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **credenciante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **credenciado** pelo **credenciante** nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O **credenciado** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.1.1. O **credenciado** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



14.1.2. O **credenciado** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.1.3. O **credenciado** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4. O **credenciado** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4.1. O **credenciado** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.1.5. O **credenciado** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.1.5.1. O **credenciado** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.5.1.1. O **credenciado** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.6. O **credenciado** deverá notificar, imediatamente, o **credenciante** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



14.1.6.1. A notificação não eximirá o **credenciado** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.2. O **credenciado** que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.1.7. O **credenciado** fica obrigado a manter preposto para comunicação com o **contratante** para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **credenciado** e o **credenciante**, bem como, entre o **credenciado** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **credenciado** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:



16.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, mediante envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade;

16.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

16.1.3. Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e

16.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.1.5. O não cumprimento das disposições do edital e da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

16.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.1.2 e 16.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.5. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **credenciante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matozinhos, 05 de junho de 2025.

Representante legal do credenciante

Representante legal do credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 105 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8512 | licitacao@matozinhos.mg.gov.br

ANEXO I ao Termo de Credenciamento

TERMO DE REFERÊNCIA

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O TERMO DE REFERÊNCIA)



ANEXO II ao Termo de Credenciamento

TABELA COM DESCONTOS MÍNIMOS

ITENS	DESCONTO MÍNIMO SOBRE O VALOR PRATICADO AO PÚBLICO EM GERAL
MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA	19%
MEDICAMENTOS GENÉRICOS	50%
MEDICAMENTOS SIMILARES	47%
MEDICAMENTOS ONEROSOS	27%
MEDICAMENTOS MANIPULADOS	14%
LEITE E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	16%
PRODUTOS NATURAIS	20%
PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL	17%
DERMOCOSMÉTICOS	18%



ANEXO VI
EDITAL 55/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/PMM/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 18/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
05/PMM/2025

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO VII
EDITAL 55/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/PMM/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 18/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
05/PMM/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

..... (data)